

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROCESSO Nº P2024/006958-1

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA) DIURNO E NOTURNO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-MT, NA SEDE DO CONSELHO, AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, Nº 491 – BAIRRO ARAÉS – CUIABÁ – MT – 78005-725 E NA NOVA SEDE, AV. MIGUEL SUTIL, 3550 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ-MT, ANTIGA GRÁFICA ATALAIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

A empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº **22.262.402/0001-05**, estabelecida na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, CEP 78.005-690, Cuiabá-MT, por intermédio de seu representante legal o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, brasileiro, casado, consultor em licitações, portador da cédula de identidade civil RG nº **1170385-7 SSP/MT** e do CPF nº **000.493.371-06**, vem por meio deste, com base no artigo 165, inciso I, alíneas b) e c) da Lei 14.133/21, e item 10.1 do Edital, apresentar **RAZÕES** do recurso administrativo manifestado no pregão eletrônico em epígrafe, em face da ilícita habilitação da empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pelos fatos e razões a seguir expostos:

## **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

No Art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, dispõe que:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”

No Item 10.1 do Edital, dispõe que:

“10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

**d) anulação ou revogação da licitação.”**

Sendo assim, o presente recurso é tempestivo pois a manifestação foi realizada no portal Comprasnet no dia 11/10/2024, tendo o prazo final para sua apresentação em 16/10/2024 e o prazo final das contrarrazões se dará em 21/10/2024.

## **2 – DOS FATOS**

Em 03 de outubro de 2024, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT) realizou a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, **com o critério de julgamento de menor preço**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA) DIURNO E NOTURNO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-MT”, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

O certame ocorreu com 15 empresas participantes para o fornecimento de serviços de vigia (não armada), que após a disputa de lances, as quatro primeiras colocadas foram inabilitadas ou desclassificadas e a empresa Recorrida foi declarada vencedora e habilitada, vejamos a classificação:

<b>Posição</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor Lance</b>	<b>Situação</b>
1º	OPERE CONSTRUTORA LTDA	10.710.117/0001-12	R\$ 197.600,00	A licitante solicitou desistência, por erro no cadastramento dos lances, não conseguindo assim, fechar a planilha de custo.
2º	CRISTIANE GARCIA DOS SANTOS	784.856.651-04	R\$ 216.970,27	A empresa cadastrou os lances errado.

3º	PONTUAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	20.842.298/0001-94	R\$ 358.905,28	A empresa não fez constar em sua planilha o item Intraornada, foi concedido prazo para correção, porém a Licitante não enviou a planilha corrigida no prazo correspondente.
4º	OFFICE FACILITY E SERVICOS LTDA	44.553.943/0001-17	R\$ 364.404,00	A empresa não atendeu os índices solicitados no item 8.10.3 do edital referente ao Balanço, restando o item 8.10.5 do edital, caso a empresa não atendesse o item anterior, poderíamos utilizar o Capital Mínimo ou Pat. Líquido, porém a licitante não atendeu nenhum dos itens.
5º	LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA	31.089.900/0001-80	R\$ 388.890,48	Aceita e habilitada
6º	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	22.262.402/0001-05	R\$ 403.424,64	
7º	CREATIVE GROUP LTDA	41.022.470/0001-33	R\$ 414.000,00	
8º	CONDUTA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	45.351.123/0001-05	R\$ 419.535,00	
9º	CONSTRUMAX LTDA	41.112.686/0001-90	R\$ 427.840,00	
10º	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	05.279.106/0001-90	R\$ 501.821,98	
11º	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	00.482.840/0001-38	R\$ 501.822,00	
12º	AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	36.211.946/0001-44	R\$ 600.400,00	
13º	DINAMICA MULTISERVICE LTDA	22.948.445/0001-30	R\$ 4.000.000,00	
14º	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	02.531.343/0001-08	R\$ 12.000.000,00	
15º	MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	31.786.571/0001-27	R\$ 20.000.000,00	

Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA apresentou sua planilha de composição de custos com algumas inconsistências, o que não foram observados pela equipe comissão de licitação do órgão, estando assim em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente.

Desta feita, com as mais respeitadas vênias, é importante destacar que a decisão da nobre pregoeira de habilitar e declarar vencedora a empresa Recorrida foi equivocada. E,

portanto, o presente recurso tem como objetivo o de expressar o nosso inconformismo com a referida decisão e requerer a revisão do ato, com a **DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO** da empresa LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, pelos motivos abaixo expostos.

## **2.1 – DAS INCONSISTÊNCIAS DA PLANILHA DE CUSTOS**

A planilha de composição de custos e formação de preços é instrumento auxiliar no julgamento das propostas, sendo sua principal função garantir à Administração a contratação de proposta exequível, mantendo-se assim o princípio julgamento objetivo e da isonomia.

Contudo não pode se instrumento de subterfúgios para desclassificar propostas mais vantajosas.

Logo, a nobre Pregoeira laborou em completo equívoco ao não deflagrar a diligência para que a Recorrida justificasse as alíquotas contidas na proposta ou que realizasse o ajuste na planilha sem alterar o valor da sua proposta de preço final.

O Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento quanto a possibilidade de permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.

Sabemos que erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado**. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto**. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, reproduzindo o entendimento consolidado do TCU, contém a previsão expressa sobre a impossibilidade de desclassificar proposta com base em planilha de custos e formação de preços sem oportunizar a correção, verbis:

### **“ANEXO VII-A**

**7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”**

Desta forma o Pregoeiro laborou em equívoco e classificou a proposta desta Recorrida sem sequer lhe oportunizar a correção da Planilha de Custos e Formação de Preços, ou mesmo justificar as alíquotas utilizadas.

Conforme a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, em seu ANEXO VII-D - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, é demonstrado como se realiza cada cálculo da planilha.

Para calcular o módulo 2.2 da planilha, a base de cálculo a ser utilizada é a soma do total do Módulo 1 e o Submódulo 2.1, conforme consta na Nota 3 do Submódulo 2.2 da IN SEGES nº 05/2017.

#### “ANEXO VII-D

#### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(...)

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>
	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>INSS</b>	<b>20,00%</b>
<b>B</b>	<b>Salário Educação</b>	<b>2,50%</b>
<b>C</b>	<b>SAT</b>	
<b>D</b>	<b>SESC ou SESI</b>	<b>1,50%</b>
<b>E</b>	<b>SENAI – SENAC</b>	<b>1,00%</b>
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>
<b>G</b>	<b>INCRA</b>	<b>0,20%</b>
<b>H</b>	<b>FGTS</b>	<b>8,00%</b>

**Total**

**Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

**Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.**

**Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.**

**Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)”**

Vejam as inconsistências encontradas na planilha apresentada pela Recorrida:

1º - Foi analisado que todos os itens do Submódulo 2.2 estão incidindo apenas no Módulo 1, excluindo o Submódulo 2.1, estando em desconformidade com a IN SEGES nº 05/2017, afetando assim diretamente no valor final da proposta, vejamos os valores apresentado comparado com os valores que deveria estar conforme a Instrução Normativa:

VALOR TOTAL APRESENTADO DO SUBMÓDULO 2.2: R\$ 554,37

VALOR TOTAL QUE DEVERIA CONSTAR NO SUBMÓDULO 2.2: R\$ 667,62

2º - Foi verificado que o valor do item B do Submódulo 2.3 (R\$ 94,23) está maior que o real valor a ser computado, conforme a própria planilha, o desconto legal sobre transporte será de 6,00% sobre salário base, ou seja, salário base é R\$ 1.511,95, multiplicando 6%, dá o resultado de R\$ 90,72.

3º - Foi constatado que Prêmio Cesta Básica a Título de Assiduidade conf. CCT Claus. Nona § terceira., foi retirado do Submódulo 2.3 e colocado no item D do Módulo 5: Insumos Diversos.

Importante mencionar que para esta demonstração acima foi considerado apenas a planilha do vigia diurno, porém o erro também se encontra na planilha do vigia noturno, afetando diretamente no valor final da proposta.

Conforme foi demonstrado, foram encontradas algumas divergências na planilha apresentada pela empresa Recorrida, **que afetam significativamente no valor final de cada colaborador, consequentemente afetando o valor final da proposta.**

Requer assim, a revisão da classificação da proposta desta Recorrida, oportunizando a correção das Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a demonstração da exequibilidade de sua proposta, **e caso não seja possível sua correção SEM MAJORAR O PREÇO FINAL OFERTADO, que seja desclassificada e declarada inabilitada,** assim como foi feito com a empresa terceira colocada.

Nesse sentido, o TCU decidiu arquivar a representação que uma empresa licitante apresentou devido sua inabilitação por erro na planilha, vejamos:

**“REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM FACE DE PRETENSÃO INEXEQUIBILIDADE DECORRENTE DE PREENCHIMENTO INDEVIDO DE PLANILHA DE CUSTOS. LUCRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O ERRO NA INCLUSÃO DE ENCARGOS RELATIVOS AO INTERVALO INTRAJORNADA. CUSTO TRABALHISTA OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ERRO NA PLANILHA BASE EDITALÍCIA. ATOS DO PREGOEIRO PAUTADOS NA IN-SLTI 02/2008, DO MPOG. PROPOSTA CLASSIFICADA COM BAIXÍSSIMA MARGEM DE LUCRO. VÍCIO NO EDITAL NÃO IMPACTOU NA**

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS ONEROSAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA OBTENÇÃO DA MELHOR OFERTA. IRREGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Se não configurada a lesão a um interesse protegido juridicamente, não se configura a nulidade do ato. ANÁLISE: Está caracterizado que a planilha anexa ao Edital (Anexo V) contém erro, admitido pela Unila, pois deixa de computar verba trabalhista obrigatória. Entretanto, esta falha do Edital não é suficiente, a meu ver, para se promover a anulação do processo licitatório, que teria como consequência a anulação do contrato. O periculum in mora já não existe - o contrato está em vigor (foi firmado em 20/03/2014, e os serviços iniciaram-se no dia 25/03/2014). Não se justificaria, a essa altura, a adoção de uma medida de tamanho impacto. **Ademais, as informações prestadas demonstram que haveria necessidade de ajustes na proposta apresentada pela Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda. Teria que se acrescentar o valor correspondente ao adicional de periculosidade da intrajornada (custo trabalhista obrigatório). Com isso, a empresa não teria como manter o preço proposto.** (...) (TCU XXXXX, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 09/07/2014)”

Em observância à legislação, não nos resta dúvida de que a decisão que habilitou a LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA merece ser reformada, assim como em observância ao próprio edital, que se torna Lei entre as partes no momento em que dita as regras as quais as licitantes devem cumprir.

### **3 – DOS PEDIDOS**

Nobre Pregoeira, com base nos fatos e na fundamentação aduzidos em linhas anteriores, requer:

3.1. – Seja acolhida o presente RECURSO;

3.2. – Que seja realizado revisão da classificação da proposta desta Recorrida, oportunizando a correção das Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a demonstração da exequibilidade de sua proposta, **e caso não seja possível sua correção sem majorar o preço final ofertado, que seja desclassificada e declarada INABILITADA a empresa LUSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA,** e consequentemente seja convocada a empresa subsequente na classificação para apresentação dos documentos de habilitação.



Ao final, para correspondência, informo o e-mail: [licitacao@sblicitacoes.com.br](mailto:licitacao@sblicitacoes.com.br), bem como o telefone celular: (65) 98435-7840 (Carlos), endereço comercial na Rua 12 de outubro, 204, Centro, Cuiabá/MT.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, terça-feira, 15 de outubro de 2024.

---

**SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

CNPJ 22.262.402/0001-05

**CARLOS EDUARDO BRITA**

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7 SJ/MT

Procurador